**MINUTA**

|  |
| --- |
| **PRÊMIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – DIVERSAS** **ÁREAS DA CULTURA**  |

**PRÊMIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - “DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA”, ARATUBA – CE.**

Este Prêmio é realizado com recursos do Governo Federal e governo municipal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Prêmio destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Aratuba-ce.

Deste modo, a secretaria de Cultura do Município de Aratuba-ce, torna público o presente Prêmio elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Prêmio estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da

 Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

# OBJETO

1.1 O objeto deste Prêmio é a seleção de projetos culturais das “DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas a baixo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Aratuba-ce.

1.2 Para efeito deste Prêmio serão contempladas as seguintes categorias para as produções de artistas e agentes culturais comprovadamente residentes no município de Aratuba - CE, há pelo menos **2 (dois) anos**.

1.3 Apoio a Projetos para Diversas áreas da Cultura, podem ser:

1.3.1 Programa de Desenvolvimento das Artes Cênicas (Difusão do Grupos de Artes Cênicas, Dança, Teatro (novas obras) (Difusão da Música – Apresentações ao vivo)

1.3.2 Programa de Desenvolvimento das Artes Visuais e do Artesanato (Exposições fotográficas, e pinturas artísticas (quadro) – Grafitt - Feira de Artesanato (exposição))

1.3.3 Programa de desenvolvimento da literatura (Cordéis – Publicações - Contação de Histórias)

1.3.4 Programa de Desenvolvimento da Cultura Popular e Urbana (Prêmio Mestres de Folia de Reis, Pastoris e Dramas)

1.3.5 Moda – Criação de Desenvolvimento de Coleção (Desenho, Croqui, Costura e Apresentação (mínimo 06 Peças)

# VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Prêmio é de R$ 53.301,95 (Cinquenta e Três mil e trezentos e um e noventa e cinco centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste Prêmio .

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.0307.2151.00000 – EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR PAULO GUSTAVO

2.3 Este Prêmio poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

# QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Prêmio qualquer agente cultural residente no Município de Aratuba-ce, há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

1. - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
2. - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
3. - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
4. - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

 3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

* 1. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
	2. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

# QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Prêmio , proponentes que:

1. - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Prêmio , na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
2. - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Prêmio , nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Prêmio , na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
3. - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Prêmio para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

* 1. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.
	2. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Prêmio de que trata o subitem I do item 5.1.

# 5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do Prêmio , nas seguintes proporções:

1. no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e no mínimo 10% para pessoas indígenas.
	1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
	2. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

* 1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
	2. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
	3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
	4. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação; (foto)

- solicitação de carta consubstanciada; (carta)

1. - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

1. – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
2. – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
3. – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
4. – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

# 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Prêmio, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no período de 20 (vinte) dias após a publicação do Prêmio, conforme inciso I do art. 16 do decreto 11.453/2023.

# 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.1 por meio da Plataforma Mapa Cultural de Aratuba: [Mapa](https://mapacultural.guaramiranga.ce.gov.br/) da Cultura do Ceará[.](https://mapacultural.guaramiranga.ce.gov.br/) Perfil da Secretaria de Turismo e Cultura de Aratuba.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

1. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho

(projeto);

1. Currículo do proponente;
2. Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
3. Mini currículo dos integrantes do projeto;

1. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
2. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
3. Comprovante de residência ou declaração de domicilio
4. Auto declaração de heteroidentificação (cotista)
	1. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
	2. Cada Proponente poderá concorrer neste Prêmio com, no máximo 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.
	3. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses.
	4. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Prêmio e seus prazos nos canais formais de comunicação.
	5. As inscrições deste Prêmio são gratuitas.
	6. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

# 9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 15.5.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme ANEXO I do presente Prêmio .

# 10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

1. - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
2. - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
3. - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
	1. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo **10% do valor total do projeto**.
	2. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
4. - for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
5. - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.4 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável, que será avaliada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

10.5. Caso o proponente não preveja o percentual mínimo e não apresente justificativa, ou caso a justificativa não seja aprovada pela Comissão, a inscrição será desclassificada.

# 11. CONTRAPARTIDA

11.1 . Os agentes culturais contemplados neste Prêmio deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de apresentações gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, praças e espaços públicos do município de Aratuba – Ceará.

11.2. As sugestões de contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em data a ser estabelecida pelo Município, podendo coincidir com datas de eventos do calendário cultural da cidade, desde que a data seja informada com 30 (trinta) dias de antecedência ao agente cultural.

# 12. ETAPAS DO PRÊMIO

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Prêmio será composta das seguintes etapas:

1. -Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 13, e
2. - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;.

# 13. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

13.1 A avaliação e seleção dos projetos submetidos a este Prêmio será composta por uma única etapa, que engloba a análise dos documentos de habilitação enviados e a análise do mérito cultural dos projetos.

13.1.1. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 3 (três) Pareceristas contratadas da área da cultura.

13.2. A análise dos documentos de habilitação enviados trata da verificação das condições de participação, da documentação exigida no ato da inscrição, da regularidade de todas as assinaturas e documentos e do cumprimento dos prazos, conforme estabelecido no Prêmio.

13.3. A análise do mérito cultural trata da identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Prêmio .

13.3.4 A pontuação final de cada candidatura será POR CONSENSO DOS MEMBROS DA COMISSÃO.

13.3.5 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Prêmio .

13.3.6 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

13.3.7 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente.

13.3.8 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir

13.3.9 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

13.3.10 Serão desclassificados os projetos que:

1. - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
2. - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.3.11A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

# 14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Prêmio , os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Prêmio de demais áreas de cultura.

# 15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15.2. PESSOA FÍSICA

1. - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e

Dívida Ativa da União; II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas por órgãos competentes.

1. - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua.

15.3. PESSOA JURÍDICA

1. - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
2. - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
3. - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
4. - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à

Dívida Ativa da União; V - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas por órgãos competentes.

1. - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
2. - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
	1. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
	2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá́ recurso fundamentado e especifico destinado ao ordenador de despesas da secretaria municipal de Cultura de Aratuba-ce.
	3. Os recursos que trata o item 15.5 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. O Formulário de Recurso encontra se neste Prêmio no Anexo V.
	4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Prêmio.

# 16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Prêmio , de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Prêmio e pela secretaria municipal de Cultura de Aratuba-ce, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Prêmio , em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

# 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e Governo municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

# 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do

Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

# 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Prêmio e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial [www.prefeituradearatuba.com](http://www.prefeituradearatuba.com)[,](https://www.guaramiranga.ce.gov.br/) <https://mapacultural.aratuba.ce.gov.br/>[,](https://mapacultural.guaramiranga.ce.gov.br/) e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Prêmio e os seus anexos estão disponíveis no site<https://mapacultural.aratuba.ce.gov.br/>

1<https://mapacultural.aratuba.ce.gov.br/>.3 Demais informações podem ser obtidas através do email cultura.aratuba@gmail.com e telefone 85 981961377 – 85 99423704.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Ordenador de despesas da Secretaria da Turismo e Cultura de Aratuba.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Aratuba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Prêmio poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Prêmio , na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Prêmio terá validade até 06 (seis) meses.